

lei nº 892/00

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15 /2000

1

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DA BAHIA, VISANDO PROMOVER A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado da Bahia, objetivando a desestatização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com delegação simultânea da concessão de tais serviços à iniciativa privada, mediante processo licitatório, incluindo também, a concessão de uso de bens públicos, desde que destinados aos aludidos serviços.

Parágrafo único - Os termos e condições de desestatização da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e a respectiva delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão definidos no referido Convênio, previsto no "caput", observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis a matéria, especialmente as Leis 8.666/93 e 8.887/95.

Art. 2º - - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

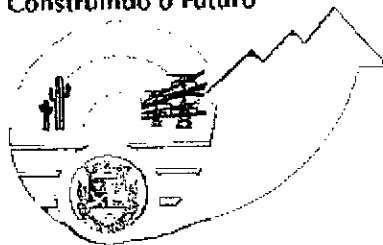
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2000.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 206...
DE 23. / 05. / 2000 POR 11
VOTOS CONTRA 02
MESA DA C.M. / P.A. 23 / 05 / 2000
PRESIDENTE

Paulo Barroosa de Deus
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 36512000
EM 15 / 05 / 2000 DE 2000
VERALÚCIA
VERALÚCIA MOTA CARDEAL R GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO PARA REESTRUTURAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

*Convênio de que entre si celebram o **Município de Paulo Afonso**, com a anuência da **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA**, objetivando estabelecer os procedimentos básicos para a ação integrada com vistas à desestatização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado da Bahia, mediante a venda de ações da **EMBASA** com a outorga simultânea de concessão à iniciativa privada.*

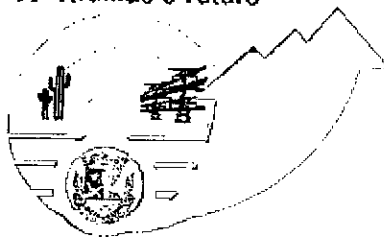
O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso., neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. *Paulo Barbosa de Deus*, brasileiro, casado, engenheiro, residente a Avenida Engenheiro Marchetti, 137, Bairro General Dutra, Acampamento CHESF em Paulo Afonso, portador da C.I nº 268.506-SSP/MG e CPF nº 127.680.066-53, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 774 de 29 de janeiro de 1997 e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida nº 440, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.504.675/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, Dr. José Lúcio Lima Machado, e pelo seu Diretor de Operações, Dr. José Guimarães Cância Sobrinho, residentes e domiciliados em Salvador, Bahia, doravante designada simplesmente **EMBASA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 – O presente documento estabelece um conjunto de diretrizes que orientará o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** na elaboração de uma nova modelagem institucional econômica e política para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob a coordenação do **ESTADO** e apoio do **BNDES**, abrangendo a desestatização da **EMBASA** com a outorga simultânea de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à iniciativa privada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, por este Instrumento, comprometem-se na outorga, à iniciativa privada, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, de concessão dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Gabinete do Prefeito

serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será licitada simultaneamente à venda das ações representativas do controle acionário da EMBASA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Os termos e condições da desestatização da EMBASA e da outorga da concessão serão estudados e sugeridos pelo consórcio responsável pelos trabalhos de consultoria especializada, e, posteriormente, aprovados de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Nas exposições à Comissão Estadual de Desestatização, sobre os trabalhos dos consultores responsáveis pelos serviços referidos na Cláusula Terceira acima, poderão participar representantes da EMBASA e dos MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Deverá ser criada, sob a coordenação do ESTADO, uma Comissão Deliberativa a ser composta por representantes do ESTADO, da EMBASA e dos MUNICÍPIOS, esses últimos designados pela União dos Prefeitos da Bahia – UPB, que será o foro competente para discussão de quaisquer questões relativas às matérias previstas neste instrumento, inclusive no que se refere ao plano de metas e aos investimentos a serem realizados,

5.2 – As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas por maioria simples, buscando-se, antes, o consenso.

5.3 – O novo controlador da EMBASA terá os seguintes compromissos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão:

a) atingir um percentual de cobertura com abastecimento de água da população urbana do município de 95%, em três anos;

b) iniciar dentro de um ano as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede do município, inclusive com a construção de Estações de Tratamento de Esgoto, e atingir em cinco anos um percentual de cobertura, com esse serviço, de 70% da população urbana.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A reversão dos bens vinculados à operação e manutenção diretamente ligados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cada sanitário em cada MUNICÍPIO obedecerá ao disposto na legislação específica.

UPB



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente Convênio será publicado nos Diários Oficiais do ESTADO e do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, arcando cada Parte com os respectivos custos.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, com as testemunhas abaixo dele sendo extraídos as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Paulo Afonso, 15 de maio de 2000

PAULO BARBOSA DE DEUS
p/ Município de Paulo Afonso

Secretário de Infra - Estrutura do Estado
da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome: Salésio Siebert
R.G.: 282.181 SSP/AL

Diretor Presidente da EMBASA

Nome: Maria José Vieira Batista
R.G.: 499.266 SSP/SE

Diretor de Operações da EMBASA